



Processo n. 825.768/2023

ACORDO N. 2023 / 300.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS — AMB e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, para realização de ações conjugadas visando à produção e divulgação de materiais relacionados ao Projeto “Cidadania e Justiça também se aprendem na Escola” da AMB, e ao Programa “Plenarinho”, da Câmara dos Deputados.

Pelo presente instrumento,

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.102.228/0001-04, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre B, conjunto 1302, Centro Empresarial Liberty Mall, CEP: 70712-903, Brasília/DF, Brasil, neste ato representada pelo Presidente, o Excelentíssimo Senhor Juiz **Frederico Mendes Júnior**; e

a UNIÃO, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.530.352/0001-59, com sede na Praça dos Três Poderes, CEP: 70160-900, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado **Arthur César Pereira de Lira**;

CONSIDERANDO que em 1992 a AMB idealizou o Projeto “Cidadania e Justiça nas Escolas”, iniciado sua implementação no ano de 1993, e desde então tem contado com o apoio de diversos órgãos governamentais e instituições públicas e privadas para implementação desse projeto;

CONSIDERANDO que em 2004 a Câmara dos Deputados lançou o Programa “Plenarinho”, e desde então tem firmado acordos com diversas instituições a fim de ampliar a abrangência das ações relacionadas com o programa;

CONSIDERANDO que ambas as partes têm interesse em promover a educação cívica e a formação cidadã junto ao público infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que o Projeto "Cidadania e Justiça se Aprendem na Escola" e o Programa Plenarinho compartilham a finalidade de transmitir conhecimentos sobre direitos, deveres e o funcionamento dos poderes do Estado de maneira didática e envolvente;





CONSIDERANDO a Portaria n.º 18, de 19/01/2021, que regulamenta o conteúdo e a distribuição de produtos de educomunicação do Programa Plenarinho;

CONSIDERANDO a capacidade técnica e operacional das partes e a convergência de interesses para ampliar o impacto e os resultados de seus respectivos programas;

As partes acima qualificadas, doravante denominados **Signatários**, decidem firmar entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“Acordo”), em conformidade com o todos os normativos legais e regulamentares a quais estes **Signatários** se submetem, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **Acordo** tem por objetivo promover a parceria entre os **Signatários**, de modo a reunir esforços para proporcionar a ampla divulgação e realização de ações, em âmbito nacional, relacionadas ao Projeto “Cidadania e Justiça também se Aprendem na Escola” e ao Programa “Plenarinho” da Câmara dos Deputados.
- 1.2. É escopo deste Acordo, especificamente, a impressão, reprodução, distribuição e divulgação de Cartilhas para veiculação em escolas e instituições interessadas, bem como realização e promoção de eventos educativos, de forma a propiciar leitura, análise e pesquisa que levem à reflexão ética sobre os conceitos de cidadania e justiça, além de servir como subsídio ao conteúdo curricular das escolas, inserindo os estudantes no contexto do regime democrático brasileiro, na forma de Plano de Trabalho a ser formalizado anualmente entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS E SUA CONEXÃO

- 2.1. O Projeto “Cidadania e Justiça também se Aprendem na Escola” tem como principal objetivo conscientizar professores e alunos — alcançando, também, seus pais e responsáveis — sobre seus direitos e deveres, a maneira pela qual podem exercê-los, apresentando-se a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, e dos demais serviços jurisdicionais.
- 2.2. O Programa “Plenarinho” tem como objetivos:
 - 2.2.1. Proporcionar um instrumento de comunicação dinâmico para





que crianças de todas as regiões do País possam conhecer o papel da Câmara dos Deputados e do Poder Legislativo brasileiro.

- 2.2.2. Trabalhar conceitos básicos de cidadania e direitos sociais e incentivar a formação de valores sociais e humanos;
- 2.2.3. Divulgar noções básicas do processo legislativo para a formação da consciência sobre a importância do Poder Legislativo na consolidação democrática e crescimento do País;
- 2.2.4. Estimular a formação de consciência política nas novas gerações para a formação de futuros líderes;
- 2.2.5. Oferecer às crianças uma fonte permanente e dinâmica de informações sobre o Legislativo;
- 2.2.6. Aproximar o público infantil do exercício da atividade política.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São atribuições e responsabilidades específicas da CÂMARA DOS DEPUTADOS:

- 3.1.1. Imprimir a Cartilha da Justiça, produzida pela AMB, bem como os impressos do Programa Plenarinho;
- 3.1.2. Oferecer o Espaço Físico da Câmara dos Deputados para sediar o evento de lançamento da edição do Projeto;
- 3.1.3. Estimular os Deputados Federais a participarem dos eventos relacionados com esse Projeto em todos os Estados da Federação;
- 3.1.4. Divulgar, por meio das suas contas oficiais nas redes sociais, as campanhas e produtos correlatos aos temas do objeto deste acordo, após comum acordo;
- 3.1.5. Disponibilizar o apoio institucional nas dependências da Câmara dos Deputados para promover a participação dos profissionais e convidados da AMB nas iniciativas correlatas aos temas do objeto deste acordo, após tratativas entre os partícipes;
- 3.1.6. Desempenhar outras ações necessárias à plena implementação e divulgação do Projeto.

3.2. São atribuições e responsabilidades específicas da AMB:

- 3.2.1. Ceder, com finalidade exclusiva da persecução dos objetivos dispostos neste Acordo, os direitos de distribuição, utilização e impressão da “Cartilha da Justiça”, para veiculação em escolas e instituições interessadas, que servirão como subsídio ao conteúdo curricular das escolas;





- 3.2.2. Inserir a logo da Câmara dos Deputados no material gráfico da Cartilha da Justiça, em dimensões e moldes apropriados, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo manual de identidade visual da Câmara dos Deputados;
- 3.2.3. Compartilhar os materiais gráficos em qualidade e dimensões adequadas para impressão;
- 3.2.4. Organizar os eventos de abertura e encerramento das edições do Projeto;
- 3.2.5. Divulgar, por meio das suas contas oficiais nas redes sociais, as campanhas e produtos correlatos aos temas do objeto deste acordo, após comum acordo;
- 3.2.6. Garantir o direito de presença e participação ativa dos Deputados Federais e/ou servidores indicados nos eventos de abertura e divulgação do Projeto;
- 3.2.7. Divulgar noções básicas do processo legislativo para a formação da consciência sobre a importância do Poder Legislativo na consolidação democrática e crescimento do País;
- 3.2.8. Distribuir o material impresso de divulgação do Programa Plenarinho juntamente com a Cartilha da Justiça aos estudantes das escolas visitadas pelos agentes do programa “Cidadania e Justiça também se aprendem na Escola”;
- 3.2.9. Desempenhar outras ações necessárias à plena implementação e divulgação do Projeto.
- 3.2. Para a consecução do objeto proposto, os **Signatários** comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a envidar esforços comuns e a adotar as seguintes ações conjuntas:
- 3.2.10. Dar apoio institucional ao objeto do presente **Acordo**;
- 3.2.11. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.2.12. Promover o intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste **Acordo**;
- 3.2.13. Estreitar canais de articulação com os atores envolvidos;
- 3.2.14. Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste **Acordo**;
- 3.2.15. Indicar representante interinstitucional, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente **Acordo**, e certificar-se de que tal função nunca estará vacante;
- 3.2.16. Estabelecer e dinamizar redes e canais de comunicação





permanentes entre os **Signatários**;

- 3.2.17. Auxiliar na divulgação dos eventos promovidos como atividades deste **Acordo**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

- 4.1. Os **Signatários** designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente **Acordo**, os quais deverão ser designados em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o início de vigência.
- 4.2. A execução e a fiscalização deste **Acordo** serão realizadas em conjunto pelos **Signatários**, devendo ser encaminhadas aos gestores designados quaisquer denúncias ou irregularidades relacionadas com a execução deste **Acordo**, prezando pela célere adequação da situação.
- 4.3. Os **Signatários** levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste **Acordo** para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente **Acordo** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. É facultado aos **Signatários** promover: o distrato do presente **Acordo**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento; ou a resilição unilateral, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito. Nesta última hipótese, deverá ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, restando para cada parte tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.
- 6.2. Além das hipóteses aludidas nos itens anteriores, este **Acordo** poderá ser rescindido caso algum dos **Signatários** não esteja cumprindo com as obrigações previstas neste **Acordo**, obstaculizando o bom prosseguimento do objeto contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis caso sejam gerados perdas e danos.





- 6.3. O prazo referido na **cláusula 6.1** somente se aplica à resilição imotivada, não incidindo efeitos caso haja o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela parte que não tenha dado causa a esse.
- 6.4. Eventual extinção, denúncia ou rescisão deste **Acordo** não prejudicará a execução das atividades, programas ou cooperações que já estiverem em curso no momento em que for comunicada a intenção de extinguir, denunciar ou rescindir, as quais deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

- 7.1. O presente **Acordo** não envolve transferência de recursos financeiros nem tampouco a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os **Signatários**.
- 7.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, material gráfico, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos **Signatários**.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos Signatários, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

8.2. Também não será tolerada, no âmbito deste Acordo:

- a) propaganda político-partidária, eleitoral e sindical;
- b) logomarcas ou textos que constituam promoção pessoal de candidatos a cargos eletivos, cargos diretivos de clubes, associações, sindicatos ou congêneres;
- c) enaltecimento ou promoção pessoal de autoridades públicas ou de terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;
- d) propaganda com objetivo comercial;
- e) conteúdos com teor discriminatório, preconceituoso, calunioso, difamatório, injurioso, ofensivos ou ilegais;
- f) divulgação de informações protegidas por leis de propriedade intelectual, quando não autorizados;





g) referência a sítios eletrônicos externos cujo conteúdo se enquadre em algum dos casos acima.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Os **Signatários** providenciarão a publicação deste **Acordo** e suas posteriores alterações, por extrato, nos respectivos órgãos de imprensa oficial, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **Signatários**, durante a sua vigência, mediante Termo aditivo assinado por todas as partes. Eventual alteração será realizada visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedando-se modificações substanciais no objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste **Acordo** e seus Aditivos, independente da classificação dos dados como sigiloso ou não, restringindo o acesso aos dados somente ao pessoal indispensável ao cumprimento do objeto do presente **Acordo**.

11.2. As disposições relativas ao sigilo não se aplicam às informações e/ou dados que:

- 11.2.1. Estiverem sob domínio público à época de sua divulgação;
- 11.2.2. Passarem a ser de domínio público após sua divulgação, excluídas as hipóteses de violação;
- 11.2.3. Forem de conhecimento da parte recipiente antes da divulgação;
- 11.2.4. Forem legalmente divulgados à parte recipiente por terceiros que não estejam sob compromisso de confidencialidade.

11.3. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

- 11.3.1. Compete aos **Signatários**, no âmbito das suas competências, a garantia de controle sobre o tratamento dos dados, bem como





quanto à confiabilidade e ao sigilo dos dados tratados, atentando-se à legislação de regência sobre proteção de dados;

- 11.3.2. O intercâmbio de informações e documentos deve observar a confidencialidade de dados e informações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e comprometem-se a cumpri-las por seus colaboradores, sócios e/ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A assinatura do presente **Acordo** não cria nenhum compromisso entre os **Signatários** além daqueles aqui previstos. A responsabilidade na consecução do objeto deste **Acordo** será assumida pelos **Signatários** dentro dos limites de suas respectivas atribuições e limites orçamentários, não podendo os **Signatários** exigirem um do outro coisa diversa do expressamente acordado neste instrumento, e seus anexos.
13.1.1. O vínculo criado pelo presente **Acordo** entre as instituições **Signatários** não limita o livre cumprimento das missões respectivas.
- 13.2. Os **Signatários** se reservam ao direito de, a qualquer tempo, e mediante acordo formal mútuo, pactuarem uma readequação das funcionalidades envolvendo os Programas, desde que mantido o seu objeto.
- 13.3. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste **Acordo** serão solucionados mediante entendimento entre os **Signatários** e formalizados por meio de termos aditivos, ou protocolos reduzidos a termo.
- 13.4. Os Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente **Acordo** farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.
- 13.5. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste **Acordo** e seus anexos não implicará renúncia ou novação.
- 13.6. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste





Acordo com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

- 13.7. Este Acordo não constitui qualquer dos partícipes como agente ou representante legal do outro, sendo seus relacionamentos de absoluta independência. Não consubstanciando, pois, as partes como associadas, consorciadas ou coproprietárias nem dá poderes a qualquer dos partícipes para agir, comprometer-se ou, de qualquer outra forma, criar ou assumir obrigação em nome do outro.
- 13.8. Os partícipes possuem agendas públicas próprias, de modo que o posicionamento de um não representa necessariamente o do outro.
- 13.9. Cada uma das partes signatárias declara que:
 - 13.9.1. Detém poderes para firmar e cumprir o presente **Acordo**, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
 - 13.9.2. A assinatura deste **Acordo** não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste **Acordo**, quando não possíveis de serem resolvidas de comum acordo pelos **Signatários**, ou em vias administrativas, fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados, assinam os **Signatários** o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 21 de Novembro de 2023.

Pela CÂMARA:

ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Pela AMB:

FREDERICO MENDES JÚNIOR
Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros





ANEXO – APRESENTAÇÃO E INTERLOCUÇÕES ENTRE OS PROJETOS

Projeto Cidadania e Justiça Também se Aprendem na Escola

O projeto da Cartilha da Justiça foi idealizado pela AMB em 1992, na gestão de Francisco de Paula Xavier Neto (Presidente da AMB).

No ano seguinte, o projeto Justiça se aprende na escola foi idealizado pelo publicitário Sergio Mercer, adaptado e desenvolvido pelo magistrado Roberto Portugal Bacellar, quando teve início e passou a ser desenvolvido no Estado do Paraná.

No ano de 1997, o projeto foi apresentado à AMB e incorporado pela gestão de Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho (Presidente da AMB), com o nome Cidadania e Justiça também se aprendem na Escola. O programa tem ampliado o esclarecimento da população, a partir das crianças, sobre questões de Cidadania e Justiça.

O projeto tem por objetivos primordiais a formação de agentes multiplicadores com estímulo à pesquisa, leitura, análise, jogos e reflexões sobre deveres dos cidadãos, ética, cidadania e justiça, além de conscientização e reflexão sobre os direitos e a forma de exercê-los. Transversalmente atua em complemento do ensino estabelecendo relações entre o conteúdo curricular e as atividades dos Poderes no contexto do regime democrático brasileiro.

Ao longo dos últimos 30 anos, o Programa se expandiu nacionalmente, tendo sido desenvolvidas diversas atividades educacionais e atendidos mais de 6 milhões de jovens em todo o Brasil.

Programa Plenarinho

O Plenarinho é um programa de relacionamento da Câmara dos Deputados com a comunidade, de caráter educativo, voltado para o universo infantil: crianças de 7 a 14 anos, pais e professores. O programa ancora-se no portal na internet (www.plenarinho.leg.br) e inclui as ações Câmara Mirim Eleitor Mirim, bem como a produção e distribuição de material impresso. Seu slogan é: “O jeito criança de ser cidadão”.

O Plenarinho nasceu da iniciativa de funcionários da Câmara dos Deputados, que foi a vencedora do concurso “Câmara em Idéias” de 2002. Para desenvolver o projeto foi formado um grupo composto por servidores de várias áreas. Estabelecidas as primeiras diretrizes e a missão do projeto, um grupotécnico desenvolveu o sítio. Em agosto de 2004, o Plenarinho foi lançado simultaneamente em 26 escolas públicas do País.

Em setembro de 2006, o sítio foi transformado em portal, fruto da





reformulação dos conteúdos apresentados, formas de navegação, linguagem textual e visual e ferramentas de interação com as crianças.

Os principais objetivos do projeto são:

- Proporcionar um instrumento de comunicação dinâmico para que crianças de todas as regiões do País possam conhecer o papel da Câmara dos Deputados e do Poder Legislativo brasileiro.
- Trabalhar conceitos básicos de cidadania e direitos sociais e incentivar a formação de valores sociais e humanos.
- Divulgar noções básicas do processo legislativo para a formação da consciência sobre a importância do Poder Legislativo na consolidação democrática e crescimento do País.
- Estimular a formação de consciência política nas novas gerações para a formação de futuros líderes.
- Oferecer às crianças uma fonte permanente e dinâmica de informações sobre o Legislativo.
- Aproximar o público infantil do exercício da atividade política.

Por meio de uma linguagem acessível e lúdica, o Portal Plenarinho informa sobre o Poder Legislativo — elaboração de leis e atuação parlamentar —, política, democracia e organização do Estado. Outros temas sociais e educativos relacionados ao cotidiano infantil também são abordados, como saúde, meio ambiente, educação e lazer.

O Plenarinho produz e distribui a Revista do Plenarinho, com histórias em quadrinhos e passatempos; cartilhas; livretos especiais para exposições de arte na Câmara; o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – em tirinhas; e materiais impressos específicos para participação em feiras ou comemoração de efemérides.

Interlocuções entre os Projetos

O Projeto "Cidadania e Justiça também se Aprendem na Escola" e o Programa "Plenarinho" estão interconectados por sua essência educativa voltada para crianças e jovens, visando ao desenvolvimento da cidadania e o entendimento dos direitos e deveres. Ambos os projetos têm como objetivo proporcionar conhecimento sobre o funcionamento do Estado e a estrutura do Poder Judiciário e do Poder Legislativo de maneira didática e envolvente, por meio de material educativo lúdico, como revistas em quadrinhos, palestras e atividades interativas.

Esses dois projetos se complementam ao trabalhar em sinergia para promover a educação cívica, fornecendo às crianças e jovens uma compreensão abrangente do funcionamento dos poderes do Estado brasileiro e incentivando seu envolvimento ativo na sociedade como cidadãos conscientes e participativos.

